



**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

TERMO DE RESCISÃO – CONVÊNIO Nº 013/2014

**TERMO DE RESCISÃO – SEIL
CONVÊNIO N.º 013/2014**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA/SEIL**, com sede na Avenida Iguaçu, n.º 420, Curitiba, Paraná, CNPJ n.º 13.937.166/0001-80, neste ato representada pelo Secretário **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.807.383-8 SSP/PR e CPF n.º 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR**, inscrito no CNPJ n.º 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, Curitiba – Paraná, representado pelo Diretor Geral, **NELSON LEAL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 3360108-5 e do CPF sob n.º 556.265.489-04/SSP-PR com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná resolve, **RESCINDIR o Convênio nº 013/2014**, cujo objeto é “a execução de pavimentação poliédrica na zona rural nos seguintes trechos: Trecho 1: Linha três Irmãs, com 5.089 metros de extensão; Trecho 2: Linha São Marcos, com 911 metros de extensão; totalizando 6.000,00 metros de extensão e área de 36.000m², de acordo com o Plano de Trabalho e Informação do DFIL/SEIL, constante às fls. 58/63 e 86”, celebrado com o **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, CNPJ n.º 95.719.373/0001-23, com Sede na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, CEP 85998-000, Centro, Mercedes – Paraná, representado por sua Prefeita **CLECI MARIA RAMBO LOFFI**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 5.107.835-7 e CPF n.º 886.335.359-04, com domicílio especial na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, CEP 85998-000, Centro, Mercedes – Paraná. Fundamenta-se o presente Termo de Rescisão no contido no protocolo integrado nº 14.224.179-0 apenso ao 11.973.271-9, com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, e será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica neste ato rescindido o Convênio n.º 013/2014 - SEIL originalmente celebrado entre as partes identificadas no preâmbulo do presente Instrumento, em razão do descumprimento dos termos do Convênio, em especial dos prazos de execução, do Plano de Aplicação e do Cronograma Físico-Financeiro do Convênio, com fundamento na Lei Estadual nº 15.608/2007, nas

Avenida Iguaçu, nº 420,
CEP 80.230-020
Curitiba– Paraná - Brasil
Fone (41) 3304-8500



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

TERMO DE RESCISÃO – CONVÊNIO Nº 013/2014

Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 9.504/97 , tendo em vista o exposto no despacho do DFIL fls. 110 do P.I. 14.224.179-0.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por força da presente rescisão, dá-se por terminado o Convênio nº 013/2014, nada mais tendo a reclamar uma parte da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA

A rescisão ao Convênio n.º 013/2014 - SEIL tem fundamento em sua Cláusula Décima Segunda, produzindo seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 05 de junho de 2017.

JOSÉ RICHÁ FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

